



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº 001/2013

NATUREZA: Arts. 258, §2º II do CBJD.

Representantes: **FLÁVIO LUIZ PEREIRA – CAJU**
JORGE LARRE BOSSARDI – JOLABO
MARCO AURELIO SOARES CARVALHO – GN GAÚCHO

Representado: **V. M. L. – KIAI JUDO**

AUDIÊNCIA: DATA – 20.02.13, às 19:45hs.

LOCAL: Rua Gonçalves Dias, 570 (sede da FEPAGRO) - Porto Alegre/RS.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2013, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar e Relator desse feito, Dr. Leonardo Fonseca Culau e dos Auditores Dr. Marcos Reschke Salomão e Dr. Renan Kruger.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a procuradoria através do Procurador Alexandre Conversani.

Ausentes, dispensados, os representantes Flavio Luiz Pereira e Jorge Larré Bossardi. **Presente** o representante Marco Aurélio Soares Carvalho.

Ausente o representado sem justificativa, conforme se verifica pelo e-mail do professor do representado juntado aos autos.

DECISÃO:

POR UNANIMIDADE, condenaram o representado às penas do artigo 258, §2º, II CBJD, com atenuantes e reduções cabíveis, ficando o mesmo proibido de atuar em UMA competição oficial da federação.

A FGJ deverá observar esta punição, de modo que o atleta cumpra esta pena também em atividades administrativas, não podendo o mesmo ser convocado como estagiário, auxiliar técnico de equipe ou qualquer outra atividade que implique na presença do mesmo na competição.

Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2013.

Leonardo Fonseca Culau
Vice Presidente do TJD/FGJ.